

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.797, DE 2001**

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos para pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala e usuários de cadeiras de rodas.

#### **EMENDA Nº 1, DE RELATOR**

Dê-se ao **caput** do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º As listas de assinantes de serviço telefônico fixo comutado, divulgadas por qualquer meio, deverão assinalar, com a sigla TEDA, as linhas que utilizem o telefone especial para deficientes auditivos, e trazer, no corpo dessas listas, de modo bem visível, a explicação de que tal sigla significa “Telefone Especial para Deficientes Auditivos.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Coriolano Sales  
Relator